

INOVAÇÃO NA GESTÃO DE CONFLITOS PATRIMONIAIS: A EFICIÊNCIA DA ALTERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGIME DE BENS

Lucas Sandro Ribeiro Soares
Ricardo Augusto Bonotto Barboza¹

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Relatório Técnico Conclusivo - reflete o caráter conclusivo e prático do documento, que visa consolidar a base legal e os procedimentos recomendados para a alteração do regime patrimonial de bens por meio de escritura pública.

Resumo Estruturado

Objetivo do Estudo: apresentar as bases legais e os procedimentos recomendados para a alteração do regime patrimonial de bens entre cônjuges por meio de escritura pública, destacando a atuação notarial como uma alternativa à via judicial. Busca-se promover a desjudicialização do processo e garantir segurança jurídica para as partes envolvidas.

Metodologia/Abordagem: qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, explorando legislações, doutrinas jurídicas, resoluções e jurisprudências que amparam a prática notarial na alteração do regime de bens.

Originalidade/Relevância: Este estudo é relevante por explorar a prática notarial como uma solução inovadora e eficiente para a gestão de conflitos patrimoniais, promovendo a simplificação e celeridade do processo de alteração do regime de bens. A originalidade reside na integração de fundamentos legais com procedimentos práticos, fortalecendo a confiança na atuação notarial como alternativa válida e segura.

Principais Resultados: Os principais resultados indicam que a alteração do regime de bens por escritura pública é uma prática juridicamente válida, respaldada pela Constituição Federal, Código Civil, Lei nº 8.935/1994, Resolução CNJ nº 125/2010 e jurisprudência favorável. A pesquisa também apresenta um modelo padronizado de escritura pública e recomenda procedimentos claros que garantem a conformidade legal e a eficácia do ato.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: A pesquisa contribui teoricamente ao consolidar as bases legais que sustentam a prática notarial, proporcionando uma análise integrada das normas que legitimam a alteração extrajudicial do regime de bens.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: Do ponto de vista social e de gestão, o estudo promove a desjudicialização dos conflitos patrimoniais, contribuindo para a redução da sobrecarga do Judiciário e facilitando o acesso à justiça. A prática notarial proposta oferece aos cônjuges uma solução mais rápida, econômica e acessível para a reorganização de seu regime patrimonial, beneficiando tanto as partes envolvidas quanto o sistema de justiça como um todo.

Palavras-chave: Inovação, Gestão de Conflitos, Alteração de Regime de Bens, Notariado, Desjudicialização, Segurança Jurídica.

Araraquara, novembro de 2022

¹ Programa de Pós-graduação em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara.
rbonotto@uniara.com.br

IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

Finalidade do Trabalho: *proporcionar um modelo legal e eficiente para a alteração do regime patrimonial de bens entre cônjuges por meio de escritura pública, visando desjudicializar o processo, reduzir a sobrecarga do Judiciário e facilitar o acesso à justiça. Busca-se garantir segurança jurídica e promover a gestão de conflitos patrimoniais de forma mais ágil e acessível.*

Nível e Tipo de Impacto: Potencial - *abrange a expansão do uso da via notarial para outros tipos de conflitos patrimoniais, beneficiando diretamente o sistema de justiça e os cônjuges que buscam soluções extrajudiciais.*

Demanda: *necessidade de alternativas eficientes à judicialização de conflitos patrimoniais, refletindo a busca por soluções que atendam aos princípios de celeridade, economia e acessibilidade no Direito de Família.*

Área Impactada pela Produção: *Direito Notarial.*

Replicabilidade: *A replicabilidade é alta, uma vez que o modelo de escritura e os procedimentos recomendados podem ser adaptados a diversos contextos e tipos de conflitos patrimoniais em diferentes jurisdições.*

Abrangência Territorial: *nacional.*

Complexidade: *apresenta complexidade moderada, enfrentando desafios legais e metodológicos, principalmente na adaptação de procedimentos notariais.*

Nível de Inovação: *Alta, reside na integração de fundamentos legais com práticas notariais.*

Setor da Sociedade Beneficiado: *Beneficia notários, advogados, cônjuges e o sistema de justiça como um todo, aliviando a carga processual e oferecendo soluções acessíveis.*

Fomento: *O projeto contou com apoio institucional da Universidade de Araraquara (UNIARA), sem financiamento externo específico.*

Registro de Propriedade Intelectual: *Não há registros de propriedade intelectual associados ao trabalho.*

Estágio da Tecnologia: *O estágio atual é de implementação prática, com diretrizes aplicadas e em uso por profissionais do direito.*

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: *O conhecimento gerado está sendo transferido por meio de publicações acadêmicas, orientações práticas em cartórios e capacitação de profissionais do direito, facilitando sua adoção em larga escala.*

.
.

1. INTRODUÇÃO

A alteração do regime patrimonial de bens entre cônjuges é um tema de crescente importância no Direito de Família e Patrimonial, impactando diretamente a gestão dos bens durante a vida conjugal. Historicamente, essa modificação exigia intervenção judicial, um procedimento que, embora necessário para a proteção de interesses de terceiros e para garantir a legalidade do ato, envolvia altos custos, burocracia e uma morosidade incompatível com as demandas contemporâneas por celeridade e eficiência. Em resposta a essas limitações, a atuação notarial surge como uma alternativa extrajudicial, proporcionando uma forma mais acessível, rápida e segura para a alteração do regime de bens, sem necessidade de ação judicial, desde que cumpridas as formalidades legais e respeitados os direitos de terceiros.

A função notarial, legitimada pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.935/1994, pelo Código Civil e pela Resolução CNJ nº 125/2010, destaca-se como uma ferramenta fundamental na desjudicialização de conflitos patrimoniais. A presença do notário como agente público dotado de fé pública garante a segurança jurídica dos atos realizados, ao mesmo tempo que facilita o acesso das partes a soluções rápidas e desburocratizadas. Com o respaldo da legislação e da jurisprudência que reconhece a validade das escrituras públicas para alteração do regime patrimonial de bens, a via notarial tem se consolidado como um método legítimo e eficiente de formalização dessa modificação, atendendo aos interesses dos cônjuges e contribuindo para a redução da sobrecarga do sistema judiciário.

A problemática que orienta este estudo reside na análise das condições e dos procedimentos pelos quais a atuação notarial pode substituir a via judicial na alteração do regime de bens, explorando tanto as bases legais quanto os impactos dessa prática no cotidiano dos cônjuges e na eficiência do sistema jurídico. A pergunta de pesquisa que fundamenta esta investigação é: "Quais são as bases legais e os procedimentos recomendados para a alteração do regime patrimonial de bens entre cônjuges por meio de escritura pública, e como essa prática pode contribuir para a desjudicialização dos conflitos patrimoniais?" Esse questionamento busca entender como a prática notarial, quando comparada ao processo judicial, pode oferecer uma solução mais adequada e menos onerosa para os cônjuges, sem comprometer a segurança e a validade dos atos realizados.

O objetivo geral deste relatório é apresentar de forma integrada as bases legais e os procedimentos recomendados para a alteração do regime patrimonial de bens entre cônjuges por meio de escritura pública. Busca-se demonstrar como a atuação notarial não

apenas viabiliza a alteração do regime de bens, mas também promove uma significativa desjudicialização do processo, beneficiando as partes envolvidas e o próprio sistema jurídico. Para alcançar esse objetivo, foram definidos alguns objetivos específicos: identificar e analisar as bases legais que sustentam essa prática, descrever os procedimentos recomendados para a condução do processo em cartório, apresentar um modelo de escritura pública que sirva de referência prática e avaliar os impactos dessa desjudicialização.

A metodologia adotada combina uma abordagem qualitativa com revisão bibliográfica e análise documental das principais normas legais e jurisprudenciais aplicáveis ao tema. Foram consultadas fontes primárias, como o Código Civil, a Constituição Federal, a Lei nº 8.935/1994 e a Resolução CNJ nº 125/2010, além de decisões judiciais que reforçam a validade da escritura pública como meio para alteração do regime de bens. A dissertação de Lucas Sandro Ribeiro Soares, intitulada "Atuação Notarial: Alternativa ao Procedimento Judicial de Alteração de Regime Patrimonial de Bens", também serviu como uma base empírica, oferecendo um estudo de caso concreto sobre a aplicação prática dessa alternativa extrajudicial.

A análise das bases legais revela um suporte normativo robusto que legitima a prática notarial para alteração do regime de bens. A Constituição Federal, em seu artigo 236, delega aos notários a responsabilidade de exercer funções de fé pública, essenciais para a formalização de atos com validade legal. O Código Civil, em seu artigo 1.639, § 2º, permite a alteração do regime de bens, inicialmente condicionada à autorização judicial, mas que, com o avanço das práticas notariais, tem encontrado na via extrajudicial um caminho eficaz e menos oneroso. A Lei nº 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro, confere aos notários a autoridade para formalizar atos com a mesma força e validade dos atos judiciais, enquanto a Resolução CNJ nº 125/2010 incentiva a adoção de métodos adequados para resolução de conflitos, valorizando a mediação e conciliação extrajudicial.

O procedimento recomendado para a alteração do regime de bens por escritura pública envolve etapas essenciais que devem ser seguidas para garantir a conformidade com a legislação. Inicialmente, realiza-se uma consulta prévia com os cônjuges, na qual o notário explica o processo e verifica a presença de requisitos essenciais, como a inexistência de dívidas pendentes e o consentimento mútuo das partes. Em seguida, é necessário reunir a documentação exigida, incluindo documentos pessoais dos cônjuges,

certidão de casamento atualizada, declaração de bens e dívidas e a declaração de consentimento para a alteração do regime de bens.

Com a documentação em ordem, o próximo passo é a elaboração da minuta da escritura pública, que deve ser feita de acordo com um modelo padronizado, mas que também pode ser adaptado conforme as especificidades de cada caso. Após a assinatura dos cônjuges e a autenticação pelo notário, a escritura deve ser registrada nos cartórios competentes, como o Cartório de Registro de Imóveis, quando necessário, e o Cartório de Registro Civil, para que a alteração tenha eficácia perante terceiros.

A adoção da escritura pública como meio para alteração do regime patrimonial de bens oferece inúmeros benefícios, como a agilidade no trâmite, a redução de custos e a simplificação do processo. Essa prática desjudicializa o procedimento, aliviando a sobrecarga do Judiciário e permitindo que os tribunais concentrem seus recursos em questões mais complexas e que realmente demandem a intervenção judicial. Para os cônjuges, o procedimento notarial representa uma solução acessível, segura e eficaz, que respeita a autonomia da vontade das partes e oferece a garantia da legalidade e da proteção dos direitos envolvidos.

Conclui-se, portanto, que a alteração do regime de bens por meio da via notarial não é apenas uma alternativa viável, mas uma prática que deve ser amplamente incentivada e adotada. A consolidação dessa prática depende de uma padronização dos procedimentos, do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos e de uma maior divulgação sobre as possibilidades oferecidas pelos serviços notariais. Este relatório técnico apresenta um modelo robusto e fundamentado para a condução desse processo, destacando as vantagens da atuação notarial e contribuindo para a modernização e desburocratização do sistema jurídico brasileiro.

2. BASES LEGAIS

A alteração do regime patrimonial de bens por meio de escritura pública é uma prática que se consolidou nas últimas décadas como uma alternativa eficaz e eficiente à via judicial, refletindo uma tendência crescente de desjudicialização dos conflitos patrimoniais. Essa possibilidade está alicerçada em uma base legal robusta e diversificada, que assegura a legitimidade do procedimento notarial como um meio adequado para realizar mudanças no regime de bens durante o casamento, sem a necessidade de uma ação judicial. A fundamentação legal dessa prática encontra respaldo

em vários dispositivos normativos, incluindo a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei nº 8.935/1994, a Resolução CNJ nº 125/2010 e uma jurisprudência favorável que tem reconhecido e validado a atuação notarial nesse contexto.

O Art. 236 da Constituição Federal é o ponto de partida para a compreensão da função notarial no Brasil, estabelecendo que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público. Esse artigo confere aos notários a autoridade para desempenhar funções essenciais para o acesso à justiça, incluindo a autenticação de documentos e a atribuição de fé pública aos atos que formalizam. Ao delegar aos notários o poder de conferir autenticidade, publicidade e segurança jurídica aos atos praticados em cartório, a Constituição reconhece a importância dessas atividades como um componente integral do sistema de justiça, ainda que operando fora do Judiciário.

O papel dos notários na promoção do acesso à justiça é particularmente significativo no contexto da alteração do regime de bens, um ato que, embora inicialmente previsto como uma atribuição exclusiva do Judiciário, encontra na via notarial uma solução alternativa, mais rápida e menos onerosa. Soares (2021) enfatiza que o Art. 236 legitima o papel do notário como agente fundamental na desjudicialização de conflitos, ao permitir que processos que anteriormente demandavam uma ação judicial possam ser conduzidos de forma extrajudicial, com a mesma segurança e validade legal.

Ao exercer sua função delegada, o notário atua como facilitador do acesso à justiça, promovendo a celeridade e a eficiência na resolução de questões patrimoniais, como a modificação do regime de bens. Essa atuação é especialmente relevante diante da sobrecarga do Judiciário, que enfrenta uma crescente demanda por soluções que possam ser tratadas fora dos tribunais. A alteração do regime de bens por escritura pública, portanto, não apenas atende a uma necessidade prática dos cônjuges, mas também contribui para um sistema de justiça mais acessível e menos burocrático.

O Código Civil Brasileiro, em seu Art. 1.639, § 2º, estabelece a possibilidade de alteração do regime de bens durante o casamento, condicionada, inicialmente, à autorização judicial e à apresentação de justificativas fundamentadas pelos cônjuges. Embora o texto do artigo preveja expressamente a intervenção do Judiciário, a evolução das práticas jurídicas e o reconhecimento da validade dos atos notariais abriram caminho para que esse procedimento fosse realizado de maneira extrajudicial. A dissertação de Soares (2021) argumenta que essa flexibilização normativa reflete uma mudança significativa na abordagem do Direito de Família e Patrimonial, permitindo que os

cônjuges exerçam sua autonomia de vontade de forma mais direta e sem os entraves tradicionais do processo judicial.

A prática notarial para a alteração do regime de bens, conforme descrito por Soares (2021), representa uma simplificação e desburocratização do processo, que se alinha com as diretrizes modernas de facilitar o acesso ao direito e promover métodos adequados de resolução de conflitos. A escritura pública emerge como um instrumento eficaz, que confere segurança jurídica e validade ao ato, desde que atendidos os requisitos legais e que a alteração não prejudique terceiros. Esse alinhamento com os princípios da autonomia e da eficiência é um dos fatores que têm impulsionado a adoção crescente da prática notarial, especialmente em um cenário onde a celeridade é valorizada.

Outro pilar fundamental que confere legitimidade à prática notarial é a Lei nº 8.935/1994, que regula os serviços notariais e de registro no Brasil. Essa lei estabelece as diretrizes que orientam a atuação dos notários, conferindo-lhes a capacidade de formalizar atos com a mesma força e efeito que os atos praticados no âmbito judicial. De acordo com Soares (2021), a Lei nº 8.935/1994 é crucial para a prática da alteração do regime de bens, pois confere aos notários a fé pública necessária para garantir que os atos realizados em cartório sejam reconhecidos como válidos e eficazes.

A segurança jurídica proporcionada pela Lei nº 8.935/1994 é um dos aspectos mais destacados na prática da alteração do regime de bens. Soares (2021) observa que a legislação assegura que os atos notariais tenham o respaldo legal necessário para serem aceitos perante terceiros e pelo próprio Poder Judiciário, mesmo quando realizados fora do ambiente judicial. Essa garantia é essencial para que os cônjuges possam confiar na via notarial como uma alternativa legítima e segura para a modificação de seu regime patrimonial, especialmente em um contexto onde a agilidade e a redução de custos são desejáveis.

A Resolução CNJ nº 125/2010, que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, promove o uso de métodos adequados de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação extrajudicial. Embora a resolução tenha sido inicialmente voltada ao âmbito do Judiciário, seus princípios de incentivo à solução consensual e extrajudicial dos conflitos são plenamente aplicáveis às práticas notariais. Soares (2021) destaca que a Resolução CNJ nº 125/2010 reforça a importância da atuação notarial na promoção da justiça consensual, ao incentivar a adoção de práticas que evitem a judicialização desnecessária e valorizem a solução de controvérsias de forma rápida e eficiente.

A aplicação dos princípios da Resolução CNJ nº 125/2010 à prática notarial da alteração do regime de bens amplia o alcance das políticas de desjudicialização, ao integrar os serviços notariais na estrutura de acesso à justiça. Conforme argumentado por Soares (2021), os notários, ao adotarem essa prática, não apenas facilitam a vida dos cônjuges, mas também colaboram para a implementação de uma política pública de justiça mais eficiente e acessível. Essa integração reforça o papel dos cartórios como espaços de resolução de conflitos que operam em harmonia com os objetivos do Judiciário, promovendo a paz social e a redução de litígios.

A jurisprudência também desempenha um papel central na consolidação da prática notarial como uma alternativa viável para a alteração do regime de bens. Diversos julgados têm reconhecido a validade das escrituras públicas para a modificação do regime patrimonial, desde que cumpridas as formalidades legais e não haja prejuízo a terceiros. Esse reconhecimento judicial é essencial para fortalecer a segurança jurídica dos atos notariais e para consolidar a prática como um método legítimo e eficaz de gestão de conflitos patrimoniais.

Na dissertação de Soares (2021), são citados casos que ilustram como o Judiciário tem acolhido as alterações de regime de bens realizadas por escritura pública, validando-as como atos jurídicos perfeitos e eficazes. Esses julgados confirmam que, ao seguir os procedimentos legais e assegurar a proteção dos direitos de terceiros, a alteração do regime de bens por meio de escritura pública atende aos princípios de justiça e segurança jurídica, sendo plenamente compatível com as diretrizes normativas vigentes. A aceitação crescente dos atos notariais pelo Poder Judiciário demonstra a confiança na capacidade dos notários de formalizar atos com a mesma segurança e validade de um procedimento judicial.

Essas bases legais asseguram que a alteração do regime patrimonial de bens, quando realizada de forma consensual e devidamente formalizada em escritura pública, é uma alternativa segura, eficiente e legalmente válida. Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código Civil, pela Lei nº 8.935/1994, pela Resolução CNJ nº 125/2010 e pela jurisprudência, notários e advogados promovem a desjudicialização dos conflitos patrimoniais, oferecendo aos cônjuges uma solução rápida, confiável e amplamente amparada pela legislação vigente.

A consolidação da prática notarial como uma via alternativa à judicialização dos conflitos patrimoniais reflete um movimento mais amplo de modernização do sistema de justiça, que busca incorporar métodos mais ágeis e acessíveis para a resolução de

controvérsias. Ao permitir que os cônjuges alterem seu regime de bens de forma direta e consensual, a atuação notarial contribui para a construção de um sistema jurídico que privilegia a autonomia da vontade e a eficiência processual, ao mesmo tempo que garante a proteção dos direitos e a segurança jurídica necessária para que esses atos sejam plenamente válidos e eficazes.

Em suma, a base legal que sustenta a prática da alteração do regime de bens por escritura pública demonstra a viabilidade e a legitimidade dessa modalidade de resolução de conflitos, oferecendo aos cônjuges uma alternativa que combina celeridade, economia e segurança jurídica. A integração das práticas notariais no contexto da desjudicialização dos conflitos patrimoniais não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também contribui para a eficiência e a acessibilidade do sistema de justiça como um todo.

3. PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS

Para garantir que a alteração do regime patrimonial de bens seja realizada de forma segura, eficiente e em conformidade com as exigências legais, é essencial seguir um conjunto de procedimentos padronizados. A seguir, apresentamos as etapas recomendadas para a condução desse processo nas serventias notariais:

1. Consulta e Orientação Inicial

A primeira etapa do processo de alteração do regime patrimonial de bens é a **consulta prévia** com os cônjuges. Esse momento é fundamental para esclarecer dúvidas e garantir que ambos compreendam os impactos jurídicos e práticos da mudança desejada.

- **Explicação do Processo e Efeitos Legais:** Durante a consulta, o notário ou advogado deve explicar detalhadamente o procedimento de alteração do regime de bens, destacando seus efeitos legais, tais como as mudanças na administração dos bens e as implicações futuras para ambos os cônjuges.
- **Verificação de Requisitos Essenciais:** É indispensável verificar a presença de requisitos fundamentais, como a **inexistência de dívidas não acordadas** que possam interferir na mudança do regime e o **consentimento mútuo** dos cônjuges. Ambos devem estar plenamente de acordo com a alteração, demonstrando vontade livre e informada.

A consulta inicial é crucial para avaliar a viabilidade do procedimento e identificar eventuais obstáculos que possam inviabilizar a alteração. Este é o momento de garantir que todas as condições necessárias estejam presentes.

2. Documentação Necessária

Para formalizar a alteração do regime de bens, é necessária a apresentação de uma série de documentos que comprovarão a identidade dos cônjuges, a situação matrimonial atual e a concordância sobre a mudança proposta.

- **Documentos Pessoais dos Cônjuges (RG, CPF):** Comprovação de identidade e nacionalidade, essenciais para a identificação correta das partes envolvidas.
- **Certidão de Casamento Atualizada:** Documento fundamental que atesta a condição matrimonial vigente e o regime de bens atual, servindo de base para a alteração.
- **Declaração de Bens e Dívidas:** Documento no qual os cônjuges detalham todos os bens e dívidas existentes, proporcionando transparência no processo e permitindo a análise de eventuais impactos da alteração.
- **Declaração de Consentimento Mútuo:** Documento assinado por ambos os cônjuges declarando sua concordância com a mudança do regime de bens. Esse consentimento deve ser livre de qualquer coação e refletir a vontade genuína das partes.

Observação: A documentação correta e completa é essencial para garantir a segurança jurídica do ato. A falta de qualquer documento pode comprometer a validade do procedimento.

3. Elaboração da Minuta da Escritura

Com a documentação em mãos, o próximo passo é a **elaboração da minuta da escritura pública**, que servirá como o instrumento formal da alteração.

- **Conformidade com as Disposições Legais:** A minuta deve ser preparada de acordo com o **modelo sugerido**, adaptando as informações específicas dos

cônjuges e assegurando a conformidade com a legislação aplicável. É importante que o notário verifique todos os detalhes, incluindo a descrição precisa dos bens e as condições acordadas pelas partes.

- **Personalização da Escritura:** Embora o modelo sirva como base, cada minuta deve ser personalizada para refletir as particularidades do caso concreto, garantindo que todos os aspectos da alteração estejam devidamente contemplados.

Importante: A elaboração cuidadosa da minuta assegura que o documento seja claro, objetivo e juridicamente perfeito, reduzindo riscos de nulidades ou questionamentos futuros.

4. Assinatura e Autenticação

Após a elaboração da minuta, ocorre a **assinatura da escritura pública** pelos cônjuges, que deve ser realizada na presença do notário.

- **Assinatura dos Cônjuges:** Os cônjuges devem comparecer ao cartório e assinar o documento na presença do notário, que tem o dever de autenticar o ato e conferir a devida fé pública. Essa etapa confirma a legitimidade e a autenticidade do acordo.
- **Autenticação pelo Notário:** O notário deverá validar a escritura, garantindo que todas as formalidades legais foram cumpridas. A autenticação pelo notário é essencial para que o ato tenha validade jurídica e eficácia perante terceiros.

Nota: A assinatura e autenticação são etapas que selam o acordo entre as partes e conferem ao ato a segurança jurídica necessária.

5. Registro nos Órgãos Competentes

Para que a alteração do regime de bens produza efeitos legais e seja reconhecida perante terceiros, a escritura pública deve ser registrada nos órgãos competentes.

- **Cartório de Registro de Imóveis (se necessário):** Caso a alteração envolva bens imóveis, a escritura deve ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis

competente para que o novo regime seja oponível a terceiros e conste nos registros imobiliários.

- **Cartório de Registro Civil:** A escritura deve ser registrada também no Cartório de Registro Civil para atualizar o regime de bens no assento matrimonial, garantindo a publicidade do ato e a sua eficácia plena.

Alerta: O registro é a etapa final que assegura a produção de efeitos jurídicos da alteração do regime de bens, conferindo ao ato a publicidade necessária para que seja oponível a terceiros.

Seguir esses procedimentos recomendados é essencial para garantir a **segurança jurídica** e a **validade do ato** de alteração do regime patrimonial de bens, proporcionando aos cônjuges uma solução prática, eficaz e devidamente amparada pelas normas vigentes.

4. Modelo de Escritura Pública para Alteração de Regime Patrimonial de Bens

O modelo a seguir apresenta a estrutura recomendada para a Escritura Pública de Alteração de Regime Patrimonial de Bens. Este modelo foi elaborado para padronizar o procedimento, assegurando sua conformidade com as disposições legais e promovendo segurança jurídica para as partes envolvidas. A escritura é um instrumento essencial que formaliza a vontade dos cônjuges em alterar o regime de bens, garantindo que o ato seja realizado de forma segura e reconhecida legalmente.

Este modelo de escritura pública visa padronizar o processo de alteração do regime patrimonial, garantindo que o ato seja realizado em conformidade com as exigências legais. Ele promove a **segurança jurídica** necessária para as partes envolvidas, assegurando que o procedimento seja transparente, válido e eficaz.

Seguindo este modelo, cartórios e advogados terão à disposição uma ferramenta prática que facilita a alteração do regime de bens, reduzindo a burocracia e proporcionando um meio mais ágil e seguro para a gestão patrimonial dos cônjuges

Título: Escritura Pública de Alteração de Regime Patrimonial de Bens

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura virem que aos [dia] do mês de [mês] de [ano], nesta cidade de [cidade], Estado de [estado], no [Cartório], compareceram perante mim, Tabelião, as partes abaixo identificadas e qualificadas, a saber:

1. PARTES:

PRIMEIRO OUTORGANTE E RECIPIENTE:

[Nome do cônjuge 1], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e do CPF nº [número], residente e domiciliado na [endereço completo].

SEGUNDO OUTORGANTE E RECIPIENTE:

[Nome do cônjuge 2], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [número] e do CPF nº [número], residente e domiciliado na [endereço completo].

2. DECLARAÇÕES:

As partes acima identificadas e qualificadas, por este ato, **declaram que são casados sob o regime de [regime atual] desde [data]**, conforme certidão de casamento emitida pelo Cartório de Registro Civil de [localidade], e que, por mútuo consentimento, **decidem alterar o regime de bens do casamento para [novo regime]**, com efeitos a partir desta data.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As partes fundamentam esta alteração no **art. 1.639, § 2º do Código Civil**, bem como na **jurisprudência que reconhece a possibilidade de alteração extrajudicial**, desde que respeitadas as formalidades legais e não se cause prejuízo a terceiros.

4. CONDIÇÕES:

Declaram ainda que:

- **Não existem dívidas ou ônus pendentes** que possam prejudicar a eficácia desta alteração perante terceiros.

- **Todos os bens adquiridos após esta alteração** passarão a seguir as regras do novo regime de bens.

5. REGISTRO E PUBLICIDADE:

As partes **se comprometem a providenciar o registro desta escritura nos Cartórios competentes**, conforme exigido por lei, para que produzam todos os seus efeitos legais perante terceiros.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em [número] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que a tudo assistiram.

[Local e data]

[Assinaturas dos Cônjuges]

[Assinatura do Notário]

[Assinaturas das Testemunhas]

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alteração do regime patrimonial de bens por meio de escritura pública representa um avanço significativo na modernização e desjudicialização das relações patrimoniais entre cônjuges. Este relatório técnico evidenciou como as serventias notariais desempenham um papel crucial ao oferecer um meio célere, seguro e acessível para a realização desse ato, anteriormente restrito ao âmbito judicial.

Ao proporcionar aos cônjuges a possibilidade de alterar o regime de bens diretamente no cartório, o procedimento notarial promove uma série de benefícios, destacando-se a **agilidade** no processamento, a **redução de custos** em comparação com o processo judicial e a **diminuição da sobrecarga do Poder Judiciário**. Além disso, o procedimento assegura o respeito aos princípios da autonomia da vontade e da transparência, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Aspectos Relevantes Abordados:

- **Bases Legais Robustas:** A fundamentação legal, ancorada na Constituição Federal, no Código Civil, na Lei nº 8.935/1994 e em diversas jurisprudências, legitima a atuação notarial na alteração do regime de bens. A Resolução CNJ nº 125/2010 reforça ainda mais a importância da via extrajudicial, promovendo a solução adequada e consensual de conflitos patrimoniais.
- **Procedimentos Recomendados:** A padronização dos procedimentos, desde a consulta inicial até o registro da escritura, garante que o ato seja conduzido com a máxima segurança e conformidade legal. A documentação completa e a verificação criteriosa dos requisitos essenciais são fundamentais para a eficácia do processo.
- **Modelo de Escritura Pública:** A disponibilização de um modelo claro e detalhado de escritura pública visa facilitar o trabalho de notários e advogados, assegurando que o procedimento seja realizado conforme as melhores práticas. O modelo serve como um guia prático que pode ser adaptado conforme as especificidades de cada caso, mantendo sempre a conformidade com as exigências legais.

O uso da escritura pública para alterar o regime patrimonial de bens destaca-se como uma prática que contribui para a democratização do acesso à justiça e para a ampliação dos serviços notariais. Ao facilitar a vida dos cônjuges que desejam reorganizar suas relações patrimoniais, o procedimento notarial consolida-se como um **mecanismo eficaz de gestão de conflitos patrimoniais**.

Ademais, ao alinhar-se com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, os cartórios fortalecem seu papel na pacificação social, oferecendo soluções extrajudiciais que promovem o consenso e a preservação das relações familiares.

Recomendações para Prática Notarial:

- **Capacitação Contínua dos Profissionais:** Recomenda-se que notários e escreventes mantenham-se atualizados sobre as legislações aplicáveis e as

jurisprudências mais recentes, garantindo que o procedimento seja realizado com pleno conhecimento jurídico.

- **Divulgação e Orientação ao Público:** É fundamental que os cartórios informem a sociedade sobre a possibilidade de alteração do regime de bens por meio da via notarial, esclarecendo os benefícios e os passos necessários para a realização do ato.
- **Monitoramento de Impactos:** Sugere-se a implementação de mecanismos de feedback para avaliar a satisfação dos usuários do serviço e identificar oportunidades de melhorias no atendimento e nos procedimentos adotados.

O modelo apresentado neste relatório, amparado por uma base legal consolidada e procedimentos bem definidos, representa uma oportunidade para que os cartórios assumam um papel ainda mais proeminente na administração de conflitos patrimoniais, promovendo a **eficiência, a acessibilidade e a segurança jurídica**.

Assim, a alteração do regime patrimonial de bens por meio de escritura pública não é apenas uma alternativa ao processo judicial, mas uma prática que eleva o padrão dos serviços notariais e contribui para a construção de uma sociedade que valoriza o diálogo e a solução consensual de suas demandas.

Essas considerações reafirmam o potencial da escritura pública na gestão de mudanças patrimoniais, incentivando sua adoção como uma prática de excelência no contexto jurídico atual.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 236. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Art. 1.639, § 2º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.** Dispõe sobre serviços notariais e de registro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18935.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=136>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Jurisprudência.** Diversos julgados dos Tribunais de Justiça brasileiros que reconhecem a validade das escrituras públicas para a alteração do regime patrimonial de bens, desde que respeitadas as formalidades legais e que não causem prejuízo a terceiros.

SOARES, Lucas Sandro Ribeiro. **Atuação Notarial: Alternativa ao Procedimento Judicial de Alteração de Regime Patrimonial de Bens.** 2021. Dissertação (Mestrado em Direito e Gestão de Conflitos) – Universidade de Araraquara, Araraquara, 2021.